

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 030, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre infrações de trânsito e danos causados aos veículos de propriedade do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXIX, do Regimento Interno, e considerando que os funcionários que exercem a função de motorista têm por dever conhecer e respeitar as leis do trânsito,

RESOLVE:

I – O pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos de propriedade do Crea-RS será efetuado pelos respectivos motoristas, cujas guias quitadas deverão ser apresentadas ao Departamento Administrativo, salvo quando devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria.

II – Ao Departamento Administrativo caberá a responsabilidade de pagar impostos, seguros etc., relativos aos veículos de propriedade do Crea-RS.

III – Na eventual ocorrência de danos aos veículos ocasionados pelos próprios motoristas, estes deverão registrar a ocorrência no órgão competente, encaminhando cópia à Diretoria, juntamente com relatório detalhado do fato ocorrido.

IV – Caberá à Diretoria julgar se o motorista deve ou não efetuar o pagamento da franquia.

V – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.